



CÍVEL

www.mp.sp.gov.br

ABRIL/ 2010 - 001

MPSP Ministério Público
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador-Geral de Justiça: **Fernando Grella Vieira**

COORDENADOR GERAL - CAO
Jorge Luiz Ussier

COORDENADOR CÍVEL
Eduardo Dias de Souza Ferreira

1. **[Recomendação do CNMP sobre atuação do MP na esfera cível](#)**, na sessão de 28 de abril, o CNMP expede recomendação às unidades do Ministério Público brasileiro sobre a atuação de promotores e procuradores nos processos cíveis. De acordo com a recomendação, os MPs devem editar atos que redefinem sua intervenção institucional, de modo que priorizem o planejamento e direcionem suas ações para as questões que tenham maior repercussão social, em várias situações no cível, desde a intervenção do Ministério Público nos procedimentos especiais de jurisdição voluntária; Habilitação de casamento, dispensa de proclamas, registro de casamento “in articulo mortis” – nuncupativo, justificações que devam produzir efeitos nas habilitações de casamento, dúvidas no Registro Civil; Assistência à rescisão de contrato de trabalho, intervenção em mandado de segurança; até a atuação cível do Ministério Público em segundo grau. [Cópia da Recomendação pode ser obtida diretamente no site institucional >CAO Cível>Cível> Atos de Racionalização..](#)

2. **[HABILITAÇÃO EM CASAMENTO: VIGÊNCIA DO ATO NORMATIVO Nº 289/02](#)** – Por ora, continua em vigor o Ato Normativo nº 289/02, conforme decisão da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos acerca da vigência do Ato Normativo nº 289/02, em face da Lei nº 12.133/09. [Cópia da Decisão pode ser obtida diretamente no site institucional >CAO Cível>Cível> Atos de Racionalização>Atos Aprovados e em Vigor .](#)

3. **[PJ DE FUNDAÇÕES DA CAPITAL AJUIZA ACP COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COM ASSOCIAÇÃO PARA DE DETERMINAR QUE NÃO EFETUE COBRANÇA DE TAXAS DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE RESIDENCIAL, QUE NÃO SÃO ASSOCIADOS E NEM MANIFESTARAM INTERESSE EM ASSOCIAR-SE.](#)** Em decorrência de encaminhamento feito pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, essa medida discute o direito de associar-se (ou não) e o abuso praticado por “associações de moradores”, em prejuízo do direito de moradia. Os Promotores de Justiça, Dra. Ana Maria de Castro Garms e Dr. Airton Grazioli, ingressaram com Ação Civil Pública em face da Associação dos Proprietários do Residencial Parque dos Príncipes, com pedido de Tutela Antecipada. [Cópia da ACP pode ser obtida diretamente no site institucional > CAO Cível>Cível>Fundações>Modelos>Iniciais, sendo necessário fazer o Login Intranet.](#)

4. **[PJ DE FUNDAÇÕES DA CAPITAL AJUIZA ACP PARA O FIM DE DECRETAR A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO E DA INATIVIDADE.](#)** - Os Promotores de Justiça, Dra. Ana Maria de Castro Garms e Dr. Airton Grazioli, ingressaram com Ação Civil Pública em face da Fundação José Carlos do Amaral, a fim de que seja decretada a Extinção da Fundação. [Cópia da ACP pode ser obtida diretamente no site institucional > CAO Cível>Cível >Fundações> Modelos > iniciais, sendo necessário fazer o Login Intranet.](#)

5. **[ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL](#)**. Acesso ao acesso ao [site](#) do Senado Federal sobre a Reforma do CPC. [O acesso ao site do Senado Federal pode ser obtido diretamente no site institucional >CAO Cível>Processo Civil.](#)



CÍVEL

www.mp.sp.gov.br

ABRIL/ 2010 - 001

MPSP Ministério Público
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador-Geral de Justiça: **Fernando Grella Vieira**

COORDENADOR GERAL - CAO
Jorge Luiz Ussier

COORDENADOR CÍVEL
Eduardo Dias de Souza Ferreira

6. **ENUNCIADO N.º 01** – **PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**. Tema ainda comum no dia-a-dia dos colegas que atuam na área cível, contou com posição da Procuradoria de Justiça Cível, deixando claro que o encargo de Curador Especial em favor do interditando não se insere dentre as atribuições do MP desde o advento da Constituição Federal de 1988 - Atuação do *Parquet* que deve limitar-se à intervenção como *custos legis*. [O acesso ao Enunciado pode ser obtido diretamente no site institucional > CAO Cível> Processo Civil](#)

6.1. **INTERDIÇÃO** – **NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL EM FAVOR DO INTERDITANDO**. Caso referido no Enunciado n° 1 da Douta Procuradoria de Justiça Cível. Protocolado MPSP nº 36353/09 - ART. 28 – CÍVEL - INTERDIÇÃO - Nomeação de Curador Especial em favor do interditando - Encargo que não se insere dentre as atribuições do MP desde o advento da Constituição Federal de 1988 - Atuação do *Parquet* que deve limitar-se à intervenção como **custos legis**. [O acesso ao parecer referente ao Enunciado n.º 01 pode ser obtido diretamente no site institucional >CAO Cível>Família>Peças>Pareceres](#).
